



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE ABERTURA: 28/01/2021

HORÁRIO: 10:30 horas (horário de Brasília/DF).

SESSÃO PÚBLICA: Será realizada por meio do site de compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 200040

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria PR/MS nº 21, de 5.2.2020, do Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o Procedimento de Gestão Administrativa MPF PR/MS nº 1.21.000.001437/2020-37, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 3.555/00 e 10.024/19, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do seguinte serviço de natureza contínua: manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da Procuradoria da República em Campo Grande e nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí/MS, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

- a) Especificação do objeto – Termo de Referência (Anexo I);
- b) Planilha de proposta com especificações, quantitativos e valores máximos (Anexo II);
- c) Modelo de declaração de regularidade com a Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo III);
- d) Modelo de declaração de sustentabilidade socioambiental (Anexo IV);
- e) Modelo de declaração de vistoria (Anexo V);
- f) Modelo de declaração de conhecimento (Anexo VI);
- g) Minuta de Contrato (Anexo VII).

II – CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV do Art. 19 do Decreto nº 10.024/19.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal (intransferíveis), obtidas perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (provedor do sistema eletrônico).

3.2. Caberá à licitante interessada em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme o disposto no inciso I do Art. 19 do Decreto nº 10.024/19.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do beneficiário o sigilo da senha, e o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PRMS ou ao provedor do sistema eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. A PRMS não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para a obtenção da chave e da senha de acesso ao “comprasnet”, haja vista que esse procedimento é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (provedor do sistema eletrônico).

IV – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.3. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto desta licitação;

4.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, bem como as que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, com o Ministério Público da União, ou com esta PR/MS, de acordo com consulta pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio aos seguintes cadastros:

4.2.5.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;

4.2.5.2. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>)

4.2.5.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>)

4.2.5.4. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

4.3. As referidas consultas somente poderão ser realizadas pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio após a fase de lances.

4.4. A simples participação neste certame implica em:

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o limite máximo aceitável para o valor global anual da contratação dos serviços será de R\$ 243.470,12 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e doze centavos), conforme valores máximos fixados para cada tipo de serviço das tabelas do ITEM 3 do Termo de Referência (Anexo I);

b.1) o valor anual previsto com peças para eventual reposição são informativos, e na apresentação da proposta não poderão ser alterados, devendo a empresa considerar apenas os valores referentes aos serviços de manutenção e de pré-instalação, que poderão ser alterados, mantendo-se fixo o valor referente a peças para reposição.

c) inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, incluindo despesas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, fiscais e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, pertinentes à formação do preço dos serviços e que, se vencedora, a licitante presta-los-á pelo valor resultante de sua proposta;

d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua apresentação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

4.5. Às empresas interessadas em oferecer proposta, fica facultado vistoriar o local onde serão prestados os serviços, com intuito de lhes proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

4.5.1. À empresa que realizar a vistoria será fornecida declaração em que constará a identificação da empresa (Razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita, a data da vistoria e o nome do servidor que a acompanhou.

4.5.2. A empresa que não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que os elementos fornecidos pela PRMS no Edital foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos eventuais materiais.

V – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Conforme Art. 24 do Decreto nº 10.024/19, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

5.2 Conforme Art. 23 do Decreto nº 10.024/19, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

5.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

a) Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

- b) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) Elaboração independente de proposta;
- e) Atendimento aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- f) Não utilização de trabalho degradante ou forçado;
- g) De acessibilidade;
- h) Cota de aprendizagem.

6.3. Além das declarações do sistema comprasnet, os licitantes deverão anexar, juntamente com a proposta, as seguintes declarações constantes deste Edital:

- a) Declaração de regularidade com a Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo III);
- b) Declaração de sustentabilidade socioambiental (Anexo IV);
- c) Declaração de vistoria (Anexo V) ou Declaração de conhecimento (Anexo VI);

6.4. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas pelo Pregoeiro após a fase de lances.

6.5. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, juntamente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.1. Habilitação Jurídica – Nível II no SICAF, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio;

7.2.2. Habilitação Fiscal Federal – Nível III no SICAF, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio;

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio;

7.2.4. Registro da Empresa e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos – CRT, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da presente licitação, dentro do prazo de validade;

7.2.4.1. Para fins de assinatura do contrato, caso a Empresa e seu responsável técnico sejam de outro Estado da Federação, deverão apresentar registro principal no Estado correspondente e registro secundário no Estado onde serão prestados os serviços, dentro do prazo de validade.

7.2.5. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação, que deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;
- d) Número do contrato e o período de vigência; e

e) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

7.2.5.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.2.6. Certidão de Acervo Técnico (CAT), do responsável técnico da área "mecânica", de nível superior, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA, ou de nível técnico, com atribuições constantes da Resolução nº 101/2020 do CFT, pertencente ao quadro da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, e detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto desta licitação;

7.2.7. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da emissão;

7.2.7.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, conforme previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.5. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.7. A referida documentação somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro após a fase de lances.

7.8. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o parágrafo 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

7.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, observado que a impossibilidade de acesso ao respectivo *site*, frustrando o objetivo da diligência, acarretará a inabilitação da empresa.

7.10. O licitante que não enviar a documentação será desclassificado e estará sujeito à aplicação de sanções, conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário.

VIII – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA

8.1. Após a fase de lances, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, devidamente preenchida, **utilizando a Planilha de Proposta com Especificações, Quantitativos e Valores Máximos** constantes no Anexo II, exclusivamente via sistema Comprasnet, contendo também os dados da licitante, tais como razão social, CNPJ, endereço, telefone/e-mail.

8.1.1. **O valor anual previsto com peças para eventual reposição são informativos, e na apresentação da proposta ajustada não poderão ser alterados, devendo a empresa considerar apenas os valores referentes**

aos serviços de manutenção e de pré-instalação, que poderão ser alterados, mantendo-se fixo o valor referente a peças para reposição.

8.1.2. Na apresentação da proposta ajustada os valores de cada um dos itens não poderão ultrapassar os valores máximos fixados para cada um dos itens das tabelas do ITEM 3 do Termo de Referência (Anexo I).

8.2. O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, nos termos do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a verificar as propostas apresentadas e desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, **bem como aquelas que identifiquem o licitante.**

9.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão e seus Anexos.

9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Será adotado para o envio de lances neste certame o “**MODO DE DISPUTA ABERTO**”, no qual a sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item 9.4, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item 9.4, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.4.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 9.4.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8. Ocorrendo desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Nos casos de ocorrência de desconexão do sistema eletrônico por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, reiniciando somente após a comunicação, via sistema, da nova data e horário às licitantes.

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará os autores dos lances durante a sessão, inclusive para o Pregoeiro.

9.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico identificará a licitante classificada em primeiro lugar, caso esta não seja ME ou EPP, será identificada a ME ou EPP que ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor classificado, momento em que o sistema enviará uma mensagem automática, convocando-a para apresentar uma nova

proposta inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.12. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta nos termos do item anterior, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao da primeira colocada na fase de lances, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

9.13. Caso a primeira classificada seja uma “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, conforme o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro procederá à verificação quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.14. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos dos itens 9.12 e 9.13, o Pregoeiro procederá à verificação quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.15. Não havendo licitantes que atendam aos critérios de desempate previstos nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, eventual empate será decidido aplicando-se o critério estabelecido no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.15.1. prestados por empresas brasileiras;

9.15.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.15.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.17. O Pregoeiro encaminhará, por meio do canal de comunicação (chat), contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável.

9.19. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.20. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será o proponente declarado vencedor.

9.21. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do item 11.1 deste Edital.

9.22. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

X – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E ANEXOS

10.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.1.1. O envio de documento/anexo será feito via sistema, mediante uso da função de convocação de anexos existente.

10.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

10.2. O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, contado-se a partir da convocação, e terá duração mínima de duas horas.

10.3. O não envio de documento/anexo dentro do prazo previsto neste item importará na desclassificação/inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto da PR/MS, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

10.5. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.5.1. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo, caso seja necessário, deverá ser entregue no Edifício-Sede da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, sito na Avenida Afonso Pena, 4.444, Vila Cidade, Campo Grande/MS, CEP: 79020-907, em envelope contendo a identificação da empresa e a referência ao seu conteúdo e a este Pregão.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. As intenções de recursos imotivadas não serão aceitas.

11.2. As razões do recurso de que trata o item anterior deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5. As razões do recurso serão recebidas, examinadas e decididas pelo Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar decisão tomada na sessão do certame, em 5 dias úteis ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-las ao Titular da Unidade, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

XII – DA DOTAÇÃO

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da União, aprovado pela Lei do Orçamento Geral, à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1. A licitante vencedora estará obrigada a:

a) executar todos os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Anexo I, e na Minuta do Contrato (Anexo VII) deste Edital;

b) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação;

c) providenciar reconhecimento de firma do responsável pela assinatura do Contrato, sem qualquer custo para esta PRMS, quando houver impossibilidade de assinatura perante servidor deste Órgão;

d) manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, na forma do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em conformidade com a legislação aplicável.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento do valor referente aos serviços prestados será efetuado em favor da CONTRATADA por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal ou fatura.

a) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura somente quando a fiscalização atesta o recebimento definitivo dos serviços.

14.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ.

14.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

14.4. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Mensalmente:

a.1) Valor referente à manutenção preventiva e corretiva, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura discriminar os serviços executados.

b) Quando autorizados pela CONTRATANTE:

b.1) Valores referentes às peças substituídas, após os procedimentos constantes do Item 6 do Termo de Referência, Anexo I, e do item 4 da Cláusula Primeira da Minuta do Contrato, Anexo VII, ambos deste Edital, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura discriminar as peças trocadas.

b.2) Valores referentes aos serviços de pré-instalação e instalação, desde que devidamente solicitados e autorizados pelo setor responsável da CONTRATANTE, e nas condições previstas no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I, e item 5 da Cláusula Primeira da Minuta do Contrato, Anexo VII, ambos deste Edital, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura discriminar os serviços executados e a localidade onde foram prestados.

14.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, fatura ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

14.6. Antes de ser efetuado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal exigida no subitem 7.2.2, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT exigida no subitem 7.2.3 deste Edital, devendo sua comprovação ser juntada aos autos do processo próprio.

14.7. De acordo com a Lei Federal nº 9.430/96 e nº 10.833/03, e Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

14.8. Serão retidos, ainda:

a) Os valores relativos ao ISS previstos na legislação municipal onde os serviços estão sendo prestados (Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí/MS).

14.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

14.11. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

14.12. Dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.13. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, após a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital.

XV – DAS PENALIDADES

15.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta.

15.2. Para os fins da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 nos casos em que a licitante não regularizar restrição na documentação fiscal após decorrido o prazo previsto no Art. 43 da Lei Complementar 123/06, por caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, conforme previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, que não tenha sido recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e cobrado judicialmente.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cópias do Edital poderão ser obtidas nos sites www.comprasnet.gov.br e <http://www.mpf.mp.br/ms/transparencia/licitacoes-1/em-andamento>

16.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, na sede desta Procuradoria da República ou por meio do telefone (67) 3312-7200 e fax (67) 3312-7277, das 12:00h às 18:00h, ou, ainda, pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

16.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta PR/MS, onde constam todos os seus documentos e todas as planilhas de preços preenchidas, expressando a composição de todos os custos unitários, que auxiliam na estimativa de preços para a pretensa contratação.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2021

Heverson Gomes Pereira
Pregoeiro PR/MS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de natureza contínua de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, e das Procuradorias da República nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí compreendendo a mão de obra e, mediante apresentação de prévios orçamentos, substituição de partes, peças e componentes.

2 – JUSTIFICATIVAS

2.1. Justificativa da contratação: A Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul não dispõe de profissional para a execução do serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado em seu quadro. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação deste serviço, tendo em vista a necessidade de manter os equipamentos operando continuamente com eficiência. A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado é imprescindível para as condições de conforto e boa qualidade do ar e consumo adequado de energia elétrica.

2.2. Justificativa do caráter contínuo da contratação: Trata-se de serviço essencial à atividade do órgão, de necessidade permanente, tendo em vista que as manutenções são imprescindíveis para o bom funcionamento dos aparelhos, e para a boa fluência das atividades de membros e servidores. Ressalte-se, também, o aspecto custo benefício da manutenção de um contrato em relação a contratações de serviços avulsos de manutenção. Por fim, o objeto é considerado serviço de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal, conforme prescreve o art. 1º, inciso XXXIII da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, in verbis:

“Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

[...]

XXXIII. Manutenção de sistema de ar condicionado;”

2.3. Justificativa do enquadramento do objeto a ser contratado: O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

3 – ITENS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS

Tabela 1 – Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluídos materiais de consumo

PARCELA FIXA – VALOR MENSAL E ANUAL DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA			
Item	Especificação	Quantidade de aparelhos	Valor Mensal Máximo
1	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado em CAMPO GRANDE-MS	51	R\$ 6.270,00
2	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM DOURADOS-MS	36	R\$ 4.320,00
3	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM TRÊS LAGOAS-MS	14	R\$ 1.820,00
4	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM CORUMBÁ-MS	15	R\$ 3.016,51
5	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM NAVIRAÍ-MS	27	R\$ 3.996,00

VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO DA PARCELA FIXA	R\$ 19.422,51
VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO DA PARCELA FIXA	R\$ 233.070,12

Tabela 2 – Serviços de pré- instalação

PARCELA FIXA VARIÁVEL – SERVIÇOS DE PRÉ-INSTALAÇÃO			
Item	Especificação	Quantidade	Valor Anual Máximo
1	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 12.000 a 24.000 BTUS high wall.	1	R\$ 600,00
2	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 30.000 a 36.000 BTUS high wall e piso teto.	1	R\$ 800,00
3	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 48.000 BTUS piso teto e K7.	1	R\$ 1.000,00
4	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 60.000 BTUS piso teto e K7.	1	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO DA PARCELA VARIÁVEL			R\$ 3.400,00

Tabela 3 – Valor Estimado para Reposição de Peças em Lista não exaustiva (Anexo II)

Item	Especificação	Valor Anual Máximo Estimado
1	Peças para eventual reposição	R\$ 7.000,00

VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ESTIMADO = VALOR ANUAL TABELA 1 + VALOR ANUAL TABELA 2 + VALOR ANUAL TABELA 3 = R\$ 233.070,12 + R\$ 3.400,00 + R\$ 7.000,00	R\$ 243.470,12
---	-----------------------

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços que consistem em manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a prevenção e a solução de problemas de funcionamento encontrados durante o uso normal dos ar-condicionado, incluindo ajustes e mão de obra na substituição de peças.

3.2. Estarão inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os custos dos seguintes serviços, a serem prestados nas localidades de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí:

- Mão-de-obra, material e transporte necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos conforme definido neste Termo, para manutenção preventiva;
- Mão-de-obra e transporte necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos conforme definido neste Termo, para a manutenção corretiva;
- Mão-de-obra, material e transporte necessários para instalação ou mudança de aparelhos split para local onde já exista pré instalação, bem como a simples retirada de aparelho e eventuais limpezas solicitadas dos mesmos.
- Transporte necessário dos aparelhos até o local de instalação na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul ou nas Procuradorias da República nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí.

3.3. Não estarão inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os custos dos seguintes serviços, mas que farão parte das obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA quando solicitado, sendo cobrados separadamente quando executados:

- Peças, que não estejam cobertas por garantia, a serem substituídas quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, na forma prevista no Item 6 deste Termo;
- Serviço de pré-instalação, incluindo todo material necessário relacionado no Item 7 deste Termo, para aparelhos split nos locais onde haja a necessidade de instalação desses aparelhos, com valores préfixados, na forma prevista neste Termo;
- Serviço de instalação, com pequenas adaptações, conforme previsto no Item 7 deste Termo.

3.4. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva e corretiva a cargo e ônus da CONTRATADA: FUSÍVEIS, PARAFUSOS, CORREIAS, ÍMÃS, TERMINAIS ELÉTRICOS, GRAXAS, SOLVENTES, PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA, MATERIAIS CONTRA A CORROSÃO E PARA PROTEÇÃO ANTIFERRUGINOSA, TINTA, LIXA, NEUTROL, UNDERSEAL, FITA ISOLANTE, ÁLCOOL, FILTRO SECADOR, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, VASELINA, ESTOPAS, SACOS PLÁSTICOS PARA ACONDICIONAMENTO DE DETRITOS, MATERIAIS PARA SOLDA, ZARCÃO, R-22, R410, TRAPO, ÓLEOS LUBRIFICANTES, OXIGÊNIO, NITROGÊNIO, ACETILENO, GASES FREON, MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL, ROLAMENTOS, CAPACITORES (CONFORME CAPACIDADE DO AR) E SENSOR DE TEMPERATURA DE EVAPORADORA.

3.5 A relação dos equipamentos atualmente instalados na unidade da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, e das Procuradorias da República nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí está apresentada no Anexo III para conhecimento dos interessados no certame.

3.6. Endereço para prestação dos serviços:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MS – EDIFÍCIO-SEDE

Avenida Afonso Pena, nº 4444 – Vila Cidade – Campo Grande/MS
(67) 3312-7200

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS

Rua José Correa de Almeida, 2220, Jardim Clímax, Dourados-MS.
(67) 3411-1700

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Rua Farmacêutico Júlio Mancini, nº 348 – Bairro Colinos – Três Lagoas/MS
(67) 3509-4600

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Rua Cuiabá, nº 1640 – Bairro Dom Bosco – Corumbá/MS
(67) 3234-4500

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

Rua Porto Esperança, 83, Centro, Naviraí-MS.
(67) 3409-3800

4 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados através de visitas mensais programadas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos, e incluem inspeção, sendo verificados, avaliados e realizados a lubrificação, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos aparelhos de ar-condicionado.

4.2. Também deverão ser executados os seguintes procedimentos, conforme plano de manutenção abaixo e em conformidade com a NBR 13971/2014, de 28 de Janeiro de 2014, e todo o cumprimento dos normativos atinentes a utilização do sistema de ar-condicionado:

a) Mensalmente na PR/MS – Campo Grande e nas PRM's de Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí:

- a.1) Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- a.2) Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira;
- a.3) Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;
- a.4) Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
- a.5) Retirada de vazamentos;
- a.6) Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- a.7) Substituição ou colocação, quando necessário, de conduítes em fiação elétrica dos aparelhos instalados, evitando fios ou cabos expostos;
- a.8) Retirada de vibrações e barulhos;
- a.9) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- a.10) Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- a.11) Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento.

b) Anualmente, quando solicitado, na PR/MS – Campo Grande e nas PRM'S de Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí:

- b.1) Efetuar a retirada de cada um dos aparelhos para limpeza geral, através de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujeira, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;
- b.2) Efetuar a limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador;
- b.3) Verificar a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.

4.3. Deverão, ainda, quando da realização da visita regular de manutenção preventiva, ser realizados testes de segurança.

4.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período.

a) Após o chamado de manutenção preventiva realizado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo máximo de dois dias;

b) Enquanto a CONTRATADA não realizar a manutenção preventiva discriminada neste Termo, em todas as localidades listadas no item 3.5, não poderá efetuar a cobrança mensal.

4.5. Os aparelhos que estejam no período de garantia serão objeto de manutenção preventiva.

4.6. Cabe à CONTRATADA acionar a garantia dos aparelhos quando necessário, tomando todas as providências inerentes a esse procedimento junto à assistência técnica autorizada.

4.7. Se a CONTRATADA der causa à perda da garantia dos aparelhos ficará automaticamente responsável por toda a assistência técnica relacionada a essa garantia, pelo período que ainda restar da cobertura, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8. Os funcionários da empresa contratada deverão se utilizar de todos os equipamentos de segurança pertinentes – EPI's, e, caso não utilizem será motivo de rescisão do contrato, ressaltando que eventual acidente dentro das instalações da CONTRATANTE por não utilização dos equipamentos de segurança será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.9. Cumprir todas as normas entabuladas na Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003, expedida pela Vigilância Sanitária, e, cumprir demais normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária expedido por qualquer uma das esferas.

4.10. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, efetuando os recolhimentos dos custos perante os órgãos competentes, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica, entregando as vias originais dos registros para a CONTRATANTE, divulgando periodicamente os procedimentos e resultados da atividade aos ocupantes do prédio.

a) A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação, por parte da CONTRATANTE, de mau funcionamento dos equipamentos, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais. Nos últimos três anos, a média de manutenções corretivas por ano foi de 27 chamados, considerando as ocorrências em todas as unidades do MPF/MS.

5.2. A manutenção corretiva para o saneamento de defeitos nos equipamentos está incluída no valor mensal a ser pago à CONTRATADA referente a todos os custos de mão-de-obra para execução dos reparos, bem como troca das peças cobertas por garantia.

5.3. Os materiais de consumo necessários à prestação dos serviços não serão considerados como peças de reposição e seus custos estarão inclusos no valor mensal a ser cobrado pela CONTRATADA. Enquadrando-se nessa categoria os seguintes materiais do item 3.4 e os itens abaixo:

- a) graxas;
- b) lixas;
- c) estopas;
- d) querosene;
- e) óleos congeláveis;
- f) aguarrás;
- g) álcool;
- h) gás refrigerante;
- i) gás nitrogênio;
- j) outros essenciais ao funcionamento e à boa conservação dos aparelhos.

5.4. Os chamados de manutenções corretivas, por parte da CONTRATANTE, serão atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas na PR/MS e 04 (quatro) horas nas PRMs do interior do estado, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer visando a regularização do perfeito funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.

- a) O fato da empresa CONTRATADA não dispor de filiais no interior do estado não será aceita como justificativa para o não cumprimento do prazo estipulado no item 4.4.

5.5. No caso de necessidade de substituição de peça, esta deverá ocorrer no prazo de 48 horas, desde que autorizada a substituição pela CONTRATANTE, devendo, ainda, a CONTRATADA:

- a) Manter em seu estabelecimento serviço de emergência durante os dias úteis até às 17:30 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos, de forma que seja possível, na ocasião, utilizar materiais e trocar peças de pequeno porte.

5.6. Caso haja a necessidade de retirada de aparelho das dependências das sedes das Procuradorias, para verificação mais detalhada de defeito apresentado, a CONTRATADA deverá apresentar solução para o defeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

- a) Se a solução apresentada demandar mais de 05 (cinco) dias para conclusão, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para aprovação da CONTRATANTE, não podendo, em qualquer hipótese, o aparelho permanecer em poder da CONTRATADA por um período superior a 10 (dias).

- b) Caso a CONTRATADA retire o aparelho das dependências das sedes das Procuradorias e não o devolva no prazo de 10 (dez) dias, fica autorizada a CONTRATANTE a descontar o valor referente ao aparelho retirado do pagamento devido mensalmente pela CONTRATANTE.

6 – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.1. O serviço de substituição de peças, ou seja, os custos de mão de obra para execução das trocas das mesmas, está incluído no valor mensal pago à CONTRATADA.

6.2. Os custos referentes a aquisição das peças a serem substituídas ficará a cargo da CONTRATANTE, procedendo-se conforme abaixo:

- a) Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, que não estejam em garantia, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o atendimento técnico, laudo circunstancial com os motivos do desgaste ou defeito da peça e orçamentos detalhados, no qual as peças sejam especificadas com clareza. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 3 orçamentos detalhados das peças a serem substituídas (marca, modelo etc) para permitir à CONTRATANTE a verificação dos preços.
- b) Caso os preços informados pela CONTRATADA estejam superiores aos pesquisados no mercado, a CONTRATADA deverá adequar os seus preços aos de mercado;
- c) Após a adequação dos preços a CONTRATANTE autorizará e convocará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, efetuar a troca.

6.3. A CONTRATADA utilizará peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores às substituídas.

6.4. As peças novas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluindo-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado.

6.5. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal das peças novas, independentemente da nota fiscal referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva cobrados mensalmente.

6.7. Para efeitos meramente orçamentários, o levantamento estimativo da quantidade e variedade das peças e componentes referentes ao item "fornecimento de peças" sob demanda da planilha de custos, estão em lista não exaustiva no Anexo II deste Termo de Referência.

7. PRÉ-INSTALAÇÃO PARA APARELHOS SPLIT, K7 E PISO TETO

7.1. O serviço de pré instalação de aparelhos split envolve a mão de obra e o fornecimento de:

a) Instalação elétrica completa compatível com a capacidade energética do aparelho a ser instalado (disjuntor, fio e/ou cabo elétrico, interruptor entre outros necessários), não poderão ficar fios e cabos expostos, devendo-se utilizar conduítes flexíveis quando necessário;

b) Tubulação de cobre (em hipótese alguma será aceita tubulação de alumínio), isolamento térmico com tubo esponjoso, dreno e outros que se fizerem necessários, a tubulação de conexão da Condensadora com a Evaporadora deverá ser de acordo com a especificação do fabricante do aparelho de ar-condicionado a ser instalado, evitando-se costuras;

b.1) As tubulações deverão ser devidamente apoiadas ou suspensas em suporte e braçadeiras apropriadas com pontos de sustentação e apoio espaçados a cada 1,5 metros;

b.2) Em média, nas pré-instalações, utiliza-se 06 (seis) metros de tubulação de cobre.

c) Intervenções na alvenaria que se fizerem necessárias anteriormente ao lançamento da tubulação (recortes em parede, gesso entre outros);

c.1) Em caso de intervenções na alvenaria, a CONTRATADA deverá providenciar lona plástica ou outro material para cobrir totalmente móveis e computadores existentes no local dos serviços, de acordo com a complexidade da intervenção.

d) Intervenções na alvenaria que se fizerem necessárias posteriormente à pré-instalação (rebocos, recomposição do gesso, pintura entre outros);

e) Limpeza e remoção dos resíduos de alvenaria;

f) Instalação da parte interna e externa do aparelho, observando, antes da colocação do gás refrigerante, com máximo rigor os critérios de limpeza, desidratação, vácuos e testes de pressão do circuito, atentando-se às orientações do fabricante;

g) Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequado e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT;

h) para os equipamentos e materiais também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelo fabricante;

i) Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de materiais incombustíveis e auto extingüível;

j) Os serviços de pré-instalação apenas poderão ser cobrados após a conclusão total dos serviços, ou seja, após a instalação efetiva do aparelho (parte interna e externa) e realização de testes de funcionamento.

7.2. Os custos referentes à pré-instalação dos aparelhos split ficará a cargo da CONTRATANTE.

7.3. O serviço de pré-instalação terá seu valor final calculado conforme Tabela II (parcela variável) constante do Item 3 deste Termo, para qualquer localidade, sendo pago somente quando executado, após ter sido devidamente solicitado e autorizado pela fiscalização.

a) Quando a tubulação pré-instalada for compatível com a máquina a ser instalada, meros ajustes e pequenas adaptações na tubulação preexistente não serão considerados como serviços de pré-instalação.

7.4. O serviço de instalação de aparelhos, que não se confunde com o serviço de pré-instalação, envolve a colocação ou mudança do respectivo aparelho nos locais onde haja pré-instalação, devendo os custos de mão-de-obra e materiais necessários para a sua execução estarem incluídos no valor mensal pago à contratada, mesmo quando se tratar de aparelho novo, em garantia, de marca que a contratada não seja autorizada a instalar.

a) Nos serviços de instalação de aparelhos cuja tubulação ou estrutura do local exigir adaptação em razão do novo aparelho a ser instalado ser de capacidade maior que o anterior ou quando houver a necessidade de instalação de aparelhos novos em escala maior, exclusivamente nos casos em que se fizer necessário intervenções e adaptações às pré-instalações já existentes, a CONTRATANTE pagará 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma pré-instalação para cada instalação realizada.

7.5. Quando houver a necessidade de instalação de aparelho novo, em garantia, de marca que a CONTRATADA não seja autorizada para instalação, deverá a CONTRATADA providenciar, junto a empresa autorizada, a instalação dos mesmos acompanhando e fiscalizando a execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese dar causa a perda da garantia junto ao fabricante.

7.6. Não poderão ser cobrados quaisquer valores a título de mão de obra para a simples retirada de aparelho (desinstalação de máquina instalada), independentemente da quantidade requerida.

7.7. Os valores a serem dispendidos durante a execução contratual com itens 7.3 e 7.4. a, conjuntamente, terão como limite anual os valores estimados na Tabela II (parcela variável) constante do item 3 deste Termo.

7.8. Tabela de estimativa de demanda para serviços de pré-instalação:

Item	Especificação	Qtde estimada por ano
1	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 12.000 a 24.000 BTUS high wall.	01
2	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 30.000 a 36.000 BTUS high wall e piso teto.	01
3	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 48.000 BTUS piso teto e K7.	01
4	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 60.000 BTUS piso teto e K7.	01

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste termo de referência, respondendo integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, em especial, às disposições seguintes:

8.2. Manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento e bom estado de conservação;

8.3. Atender aos chamados da CONTRATANTE, conforme prazos estipulados neste Termo de Referência;

8.4. Executar os serviços, reparos e testes por meio de técnicos comprovadamente qualificados;

8.5. Fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados, tais como graxa, ferramentas etc;

8.6. Manter a CONTRATANTE orientada sobre como fazer bom uso dos aparelhos de ar-condicionado para não causar danos aos equipamentos, instruindo sempre que necessário os usuários dos equipamentos;

8.7. Assumir inteira responsabilidade por peças que porventura tenham que ser retiradas para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

8.8. Assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado aos equipamentos e patrimônio da PRMS e PRMs, em virtude de negligência, imprudência, imperícia, descaso ou lentidão quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva, serviços de pré-instalação, instalação ou desinstalação, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, no caso do não cumprimento dentro do prazo estipulado, sem exclusão do direito de denunciar o contrato;

a) Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada e capacitada nos serviços em questão, não sendo aceito como justificativa o fato da CONTRATADA não ser representante autorizada dos diversos tipos e marcas de equipamentos instalados na PR/MS e PRMs no interior do estado.

8.9. Acionar a garantia dos aparelhos quando necessário, tomando todas as providências inerentes a esse procedimento junto à assistência técnica autorizada;

8.10. Responsabilizar-se automaticamente por toda a assistência técnica relacionada a garantia dos aparelhos, pelo período que ainda restar da cobertura, se porventura ter dado causa a perda dessa garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.11. Credenciar junto à PRMS, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

8.12. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;

8.13. Alocar técnicos com capacidade técnica para a realização dos serviços objeto do contrato, substituindo-os sempre que, a critério da CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios;

8.14. Substituir imediatamente, sempre que exigido e independentemente de justificativa, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, qualquer empregado que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, e cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

8.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação;

8.16. Apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços técnicos ao término de cada manutenção realizada, seja corretiva ou preventiva;

a) O relatório deverá seguir modelo a ser fornecido pela PRMS, ou outro indicado pela empresa desde que aprovado pela fiscalização do contrato, no qual deverão constar informações como os serviços realizados e as peças/componentes eventualmente trocados.

8.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.18. Fornecer ao Fiscal Técnico do contrato a relação de seus funcionários que participarão da execução dos serviços nas dependências da PRMS e PRMs, devendo constar o nome completo, número do documento de identidade, foto, função e a comprovação da formação técnica exigida. A CONTRATADA manterá a referida relação atualizada. Sempre que houver mudança na equipe, o Fiscal Técnico do contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;

8.19. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente;

8.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, por meio de seus encarregados, que por ventura venham a se acidentar ou sofram mal súbito;

- 8.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e proibi-los de fumar nas áreas da Procuradoria, em atendimento à legislação estadual em vigor;
- 8.22. Executar os serviços observando as normas contratuais e de segurança, adotadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.23. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO do CONTRATO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 8.24. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, em consonância com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, exigindo de seus funcionários o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos serviços prestados, conforme Norma Regulamentadora 6 e 18 (item 5.3.) do Ministério do Trabalho e Emprego e CLT (arts. 166 e 167);
- 8.25. Responsabilizar-se pelos custos operacionais decorrentes do transporte e segurança de partes e peças que tenham sido deslocadas para reparo fora do estabelecimento da CONTRATANTE, inclusive pelos riscos decorrentes do deslocamento;
- 8.26. Arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos de seus técnicos;
- 8.27. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.28. Recuperar ou limpar, deixando-as no seu estado original, as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações, venham a prejudicar ou sujar;
- 8.29. Remover todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, os quais serão de sua propriedade e retirados às suas expensas. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Fiscal Técnico do contrato;
- 8.30. Registrar o CONTRATO e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos (CRT) e encaminhar os comprovantes ao Fiscal Técnico do contrato. Quando da substituição de responsável técnico, providenciar novo registro de responsabilidade, apresentando-a ao Fiscal Técnico do contrato. Tais registros deverão ter seus comprovantes encaminhados à Fiscal Técnico do contrato no prazo de 30 dias a contar do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços;
- 8.31. Elaborar anualmente, às suas expensas, e encaminhar à Fiscal Técnico do contrato, o Relatório de Inspeção Anual – RIA do equipamento, assinado pelo engenheiro responsável ou técnico equivalente e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), com a respectiva taxa devidamente recolhida;
- 8.32. Solicitar autorização do Fiscal Técnico do contrato, justificando o fato, caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 1 hora. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive, se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente;
- 8.33. Apresentar anualmente cronograma com plano de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE;
- 8.34. Enviar com frequência representante à unidade de Campo Grande com objetivo de manter constante diálogo com a fiscalização sobre o andamento dos serviços e verificação de pendências (operacionais e documentais).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 9.2. Pagar o valor mensal de acordo com os termos previstos no Contrato.

9.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato, permitindo o acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato relativo ao presente serviço terá vigência, observado o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

a) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

b) Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 11.1 desta cláusula.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida subcontratação do objeto licitado.

13. FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO E CONSÓRCIO

13.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato.

13.2. Não há necessidade de consórcio devido ao pequeno porte da contratação, a qual pode ser suportada por apenas uma empresa sem a necessidade de auxílio técnico ou operacional de outras empresas.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução das atividades de fiscalização contratual, em conformidade com as disposições contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será realizada pelos servidores designados para esse fim conforme as disposições da Portaria PGR nº 174/2019.

14.2. Todos os atendimentos locais serão registrados em impresso próprio da CONTRATADA, no qual constarão as ocorrências verificadas. Tal impresso deverá conter rubricas tanto do funcionário da CONTRATADA, quanto da CONTRATANTE. Uma via do impresso deverá ficar de posse da CONTRATANTE para efeitos de controle.

14.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: mediante recibo, após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação e emissão do IMR (Anexo I) pelo CONTRATANTE.
- b) Definitivamente: mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade, etc), ocasião em que se fará constar o atesto na própria Nota Fiscal.

15.2. Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.

15.3. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

16. FATURAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, emitida após a entrega do objeto contratado e recebimento do IMR, no prazo especificado, e também a CONTRATADA deverá manter a regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, à Fazenda Federal e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011, toda a documentação deverá ser encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do Ministério Público Federal, sob orientação da Seção de Contratações e Gestão Contratual.

- a) Havendo a substituição de peças e/ou componentes, a CONTRATADA fará a solicitação de ressarcimento, acompanhada da(s) nota(s) fiscal(is) de compra, cujo(s) valor(es) deve(em) incluir todos os custos do fornecimento, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais (lucro, frete, correios etc) além do(s) constante(s) da(s) nota(s) fiscal(is).

16.2. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

- a) A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;
- b) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

16.3. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento do valor referente aos serviços prestados será efetuado em favor da CONTRATADA por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal ou fatura.

a) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura somente quando a fiscalização atesta o recebimento definitivo dos serviços.

17.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ.

17.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

17.4. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Mensalmente:

a.1) Valor referente à manutenção preventiva e corretiva, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura discriminar os serviços executados.

b) Quando autorizados pela CONTRATANTE:

b.1) Valores referentes às peças substituídas, após os procedimentos constantes do Item 6 – Substituição de Peças deste Termo de Referência, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura discriminar as peças trocadas.

b.2) Valores referentes aos serviços de pré-instalação e instalação, desde que devidamente solicitados e autorizados pelo setor responsável da CONTRATANTE, e nas condições previstas no Item 7 – Pré-instalação e Instalação para Aparelhos Split K7 e Piso Teto deste Termo de Referência, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura discriminar os serviços executados e a localidade onde foram prestados.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.6. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, calculados sobre o pagamento efetuado, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme IN/SRF nº 480/04 e suas alterações. Também serão efetuadas outras retenções previstas nas legislações tributária e previdenciária vigentes.

17.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

17.8. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

18. SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso injustificado na entrega das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do contrato. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7. Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19. HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

- a) Comprovação de Registro da Empresa e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos – CRT, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da presente licitação, dentro do prazo de validade;
 - a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a Empresa e seu responsável técnico sejam de outro Estado da Federação, deverão apresentar registro principal no Estado correspondente e registro secundário no Estado onde serão prestados os serviços, dentro do prazo de validade.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação,

b.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), do responsável técnico da área "mecânica", de nível superior, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA, ou de nível técnico, com atribuições constantes da Resolução nº 101/2020 do CFT, pertencente ao quadro da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, e detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

19.2. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro da empresa dar-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos no ato de assinatura do contrato:

a) no caso de sócio, por meio do contrato social e suas alterações, documentos pessoais dos sócios e comprovante de endereço;

b) no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de quaisquer outros documentos comprobatórios de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

c) no caso de profissional contratado nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº 597/2007); e

d) no caso de responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.

20. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor anual máximo estimado para esta contratação é de **R\$ 243.470,12** (Duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e setenta reais e doze centavos).

21. PROPOSTA DE PREÇOS

21.1. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, acessórios, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros, encargos e demais valores necessários ao perfeito funcionamento das instalações e equipamentos.

21.2. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, não cabendo pretensão de futura cobrança de serviços extras ou de alterações nas composições de preços unitários não previstos neste documento.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a licitante adjudicatária deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia no montante de 5% do valor anual do contrato:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia; ou

c) Fiança bancária.

22.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

22.3. A validade da garantia deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato. A garantia deverá ser atualizada de acordo com os valores que forem praticados por ocasião da repactuação ou reajuste contratual.

a) É de inteira responsabilidade da adjudicatária a renovação da garantia prestada, quando couber.

22.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 22.4.

22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

22.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia no item 22.2 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

22.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

22.9 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

22.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

22.11. A garantia será restituída somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto do contrato.

22.12. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração;

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

22.12.1 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia além destas previstas.

22.13. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, em decorrência de sua utilização para pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do objeto do contrato, contados da notificação pela CONTRATANTE.

22.14. Conforme o § 2º do Art. 56 da Lei nº 8666/93, a garantia deverá ser atualizada nos casos de acréscimos de valores contratuais, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, estabelecendo-se, para tanto, o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

23. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

23.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência o ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).

23.2. Os valores estipulados no CONTRATO, como fator crítico na gestão da qualidade dos serviços prestados, sofrerão adequações de pagamento pelo não atendimento às obrigações estabelecidas, de acordo com os indicadores de qualidade dos serviços, definidos no ANEXO I deste Termo de Referência.

23.3. As adequações de pagamento não causarão prejuízo às sanções legais previstas no CONTRATO.

23.4. O Fiscal Técnico do contrato poderá dispensar o desconto advindo das adequações de pagamento, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1 Destinação de Resíduos:

a) A CONTRATADA deverá observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da manutenção preventiva e corretiva de natureza contínua nos aparelhos de ar-condicionado, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

24.2 Deverá ainda observar as resoluções relativas à Políticas Públicas e Normas Técnicas Federais, Estaduais e Municipais referentes à manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

25. VISTORIA DO LOCAL E DO EQUIPAMENTO

25.1. É facultado ao licitante realizar vistoria ao local onde os serviços de manutenção serão prestados, devendo ser agendada previamente (no mínimo 1 (um) dia de antecedência), com o contato e no horário indicado no quadro abaixo, e ser realizada em até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MS – EDÍFIO-SEDE

Avenida Afonso Pena, nº 4444 – Vila Cidade – Campo Grande/MS

(67) 3312-7200

CEP: 79.020-907 – Campo Grande– MS

Horário para agendamento: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00

Horário para realização: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00

Contato: Luiz Acacio de Souza Freire – Fiscal Técnico

Ou Wilson dos Santos – Fiscal Técnico Substituto

E-mail: luizfreire @mpf.mp.br

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS

Rua José Correa de Almeida, 2220, Jardim Clímax, Dourados-MS.

Horário para agendamento: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00

Horário para realização: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00

Contato: Alexandre Santos Arguello Coordenador da PRM/Dourados

E-mail: asarguello@mpf.mp.br

Tel. (67) 3411-1700

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Rua Farmacêutico Júlio Mancini, nº 348 – Bairro Colinos – Três Lagoas/MS
Horário para agendamento: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00
Horário para realização: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00
Contato: Norton Prestes Gelatti Coordenador da PRM/Três Lagoas
E-mail: nortongelatti@mpf.mp.br
Tel. (67) 3509-4600

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Rua Cuiabá, nº 1640 – Bairro Dom Bosco – Corumbá/MS
Horário para agendamento: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00
Horário para realização: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00
Contato: Junior Rodrigo Rodrigues Kutzner Coordenador da PRM/Corumbá
E-mail: juniorkutzner@mpf.mp.br
Tel. (67) 3234-4500

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

Rua Porto Esperança, 83, Centro, Naviraí-MS.
Horário para agendamento: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00
Horário para realização: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00
Contato: Marcio Gomes Coordenador da PRM/Naviraí
E-mail: mgomes@mpf.mp.br
Tel. (67) 3409-3800

25.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

25.3. O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita e receberá um Comprovante de Vistoria emitido pela CONTRATANTE, que deverá ser apresentado com a documentação da proposta no momento da licitação.

a) Se, por qualquer motivo, a referida declaração de vistoria não acompanhar a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da PRMS.

b) Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Setor Responsável: Setor de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG/PRMS
Fone: 67 3312 7278

Luiz Acácio de Souza Freire
Setor de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG/PRMS

Marco Aurélio Hiramatsu Mimura
Assessoria Especial – ASSESP/PRMS

Wilson dos Santos Zanuncio Sobrinho
Serviço para Conformidade dos Registros de Gestão – SCRG/PRMS

Gilda Cândida dos Santos Costa
Seção de Contratações e Gestão Contratual – SECGC/PRMS

Daniela Rocha Rodrigues de Arruda
Seção de Contratações e Gestão Contratual – SECGC/PRMS

Ellen Wang
Seção de Contratações e Gestão Contratual – SECGC/PRMS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (Avaliação de qualidade dos serviços)

Contrato nº

Competência:

Nota Fiscal/Fatura nº:

ITEM	OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA	PONTOS	QUANTIDADE	TOTAL DE PONTOS POR ITEM
01	Manter funcionários sem identificação nas dependências do CONTRATANTE	Por ocorrência	01		
02	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI)	Por ocorrência	01		
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia	01		
04	Deixar de corrigir os serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções	Por dia	03		
05	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE	Por ocorrência	02		
06	Retirar quaisquer equipamentos ou peças pertencentes ao objeto do contrato, sem autorização prévia do Fiscal Técnico do contrato	Por ocorrência	01		
07	Deixar de comunicar imediatamente à Fiscal Técnico do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços	Por ocorrência	01		
08	Deixar de providenciar a destinação final dos materiais, peças ou componentes inutilizados mediante o correto encaminhamento do resíduo gerado, mantendo a limpeza do local de instalação dos equipamentos (critérios de sustentabilidade)	Por dia de atraso	02		
09	Desatender ao cronograma de execução dos serviços constantes no Plano de Manutenção Preventiva definitivo.	Por ocorrência	03		
10	Deixar de fornecer as peças que foram orçadas e autorizadas para troca, ou fornecer peças que não foram orçadas.	Por ocorrência	01		
11	Fornecer peças de 2 linha ou usadas	Por ocorrência	03		
12	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo impróprio/inconveniente ou que não atenda às necessidades dos serviços	Por ocorrência	01		
13	Permitir o acúmulo de materiais e/ou resíduos provenientes da execução de serviços nas dependências das unidades	Por ocorrência	01		
14	Deixar de atender as Manutenções corretivas dentro do prazo estipulado no contrato.	Por ocorrência	01		
Somatório de pontos					
(A) Valor total da ordem de serviço					R\$
(B) Valor a ser descontado do valor total da ordem de serviço					R\$
Valor a ser pago (A - B)					R\$

Assinado com login e senha por HEVERSON GOMES PEREIRA, em 14/01/2021 21:01. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B1F2DFDC.0F6E4E78.458D7CCE.3EF3C02A

PONTOS	CORRESPONDÊNCIA
01	1,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
02	2,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
03	3,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
04	4,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
05	5,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
06	6,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
07	7,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
08	8,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura
ACIMA DE 08	9,0% sobre o valor total da Nota fiscal/Fatura

JUSTIFICATIVAS PARA OS DESCONTOS

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE PEÇAS

Item	Especificação	Qtde estimada por ano
1	Compressor 12.000 BTUs	01
2	Placa eletrônica de comando Inverter 22.000 BTUS.	01
3	Placa eletrônica de comando	01
4	Contatora tripolar 25 ^a	02
5	Placa eletrônica de comando	01
6	Turbina para ar condicionado	01
7	Hélice	01
8	Compressor 18.000 BTUS	02
9	Compressor 24.000 BTUs	01
10	Capacitor	01
11	Filtro secador	01

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE EQUIPAMENTOS

1. Relação de aparelhos de ar-condicionado na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul – Sede em CAMPO GRANDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO	QUANTIDADE
1	Unidade condensadora de ar condicionado multisplit inverter para até 4 evaporadoras	HITACHI	RAA060A5IVI	48000 BTUS	9 COM 20 EVAPORADORAS
2	Condicionador de ar split quente frio inverter	FUJITSU	ASBA30LFC	27000 BTUS	2
3	Condicionador de ar split quente frio	KOMECO	KOS18QC3HX	18000 BTUS	3
4	Condicionador de ar split quente frio	KOMECO	KOS18QC2HX	18000 BTUS	6
5	Condicionador de ar split frio	ELECTROLUX	TE24F	24000 BTUS	1
6	Condicionador de ar split frio	ELECTROLUX	TE30F	30000 BTUS	7
7	Condicionador de ar split frio	PHILCO	PAC24000IFM4	24000 BTUS	1
8	Condicionador de ar split frio cassete	ELECTROLUX	CFE36	36000 BTUS	2
9	Condicionador de ar split frio cassete	HITACHI	RAP050DSY	57000 BTUS	2
10	Condicionador de ar split frio hi-wall	CARRIER	38CCD036515MS	36000 BTUS	1
11	Condicionador de ar split frio	LG	SLU121FLA	12000 BTUS	2
12	Condicionador de ar split frio	YORK	ARQUIVO GERAL		1
13	Condicionador de ar split frio hi-wall	SPRINGER	38XCO024515MS	24000 BTUS	1
14	Condicionador de ar split frio	SAMSUNG	AS24UWBUXAZ	24000 BTUS	3
15	Condicionador de ar split frio hi-wall	CARRIER	SALA DE REUNIÃO	30000 BTUS	1
16	Condicionador de ar split frio	PHILCO	PAC18000IFM4	18000 BTUS	1
17	Condicionador de ar split frio	ELECTROLUX	KE36F	36000 BTUS	1
18	Condicionador de ar split quente frio	FUJITSU	ASB12A1	12000 BTUS	1
19	Condicionador de ar split frio hi-wall	CARRIER	38KCA018515MC	18000 BTUS	1
20	Condicionador de ar split frio cassete	CARRIER	38OCD048535MC	48000 BTUS	1
21	Condicionador de ar split frio	ELGIN	STFE24000-2	24000 BTUS	1
22	Condicionador de ar split frio	MIDEA	38MKQ22MS	22000 BTUS	1
23	Condicionador de ar split frio cassete	HITACHI	AUDITORIO	60000 BTUS	1
24	Condicionador de ar split frio cassete	SPRINGER	AUDITORIO	60000 BTUS	1
TOTAL					51

2. Relação de aparelhos de ar-condicionado na Procuradoria da República no Município de DOURADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO	QUANTIDADE
1	Condicionador de ar de teto tipo split	CARRIER		36000 BTUS	1
2	Condicionador de ar split frio	KOMECO	12FC3HX	12000 BTUS	12
3	Condicionador de ar split quente frio	KOMECO	12FC3HX	12000 BTUS	1
4	Condicionador de ar split frio	KOMECO	18FC3HX	18000 BTUS	8
5	Condicionador de ar split frio	KOMECO	KOS18FC	18000 BTUS	4
6	Condicionador de ar split frio	KOMECO	KOS18QC3HX	18000 BTUS	1
7	Condicionador de ar split frio	SAMSUNG	AS24UWBUXAZ	24000 BTUS	4
8	Condicionador de ar split frio	ELGIN	CASSETTE	36000 BTUS	2
9	Condicionador de ar split frio	PHILCO	PAC24000IFM4	24000 BTUS	1
10	Condicionador de ar split frio hi-wall	ELECTROLUX	TE30F	24000 BTUS	2
TOTAL					36

3. Relação de aparelhos de ar-condicionado na Procuradoria da República no Município de TRÊS LAGOAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO	QUANTIDADE
1	Condicionador de ar split frio	PHILCO	PAC24000IFM4 INV.	24000 BTUS	4
2	Condicionador de ar split frio	PHILCO	PH 18000	18000 BTUS	4
3	Condicionador de ar split frio	KOMECO	-	24000 BTUS	1
4	Condicionador de ar split frio	ELECTROLUX	-	30000 BTUS	3
5	Condicionador de ar split frio	SAMSUNG	-	24000 BTUS	2
TOTAL					14

4. Relação de aparelhos de ar-condicionado na Procuradoria da República no Município de CORUMBA					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO	QUANTIDADE
1	Condicionador de ar split frio	ELECTROLUX	HI WALL	24000 BTUS	1
2	Condicionador de ar split frio	LG	SL123FLA-HI WALL	12000 BTUS	2
3	Condicionador de ar split frio	CARRIER	SPACE	24000 BTUS	1
4	Condicionador de ar split frio	ELECTROLUX	CFI36	36000 BTUS	1
5	Condicionador de ar split frio	KOMECO	KOS12QC3HX	12000 BTUS	1
6	Condicionador de ar split frio	ELECTROLUX	TI30F	30000 BTUS	1
7	Condicionador de ar split frio	ELECTROLUX		24000 BTUS	1
8	Condicionador de ar split frio	CARRIER		30000 BTUS	1
9	Condicionador de ar split frio	KOMECO		24000 BTUS	1
10	Condicionador de ar split frio	LG	SL183FLA-HI WALL	18000 BTUS	1
11	Condicionador de ar split frio	ELECTROLUX		24000 BTUS	2
12	Condicionador de ar split frio	PHILCO	PH18000	18000 BTUS	1
13	Condicionador de ar de parede frio	ELGIN		18000 BTUS	1
TOTAL					15

5. Relação de aparelhos de ar-condicionado na Procuradoria da República no Município de NAVIRAÍ					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO	QUANTIDADE
1	Condicionador de ar split quente frio inverter	MIDEA	42MKQA12M5	12000 BTUS	8
2	Condicionador de ar split quente frio inverter	MIDEA	42MKQA22M5	22000 BTUS	17
3	Condicionador de ar split quente frio	SANSUNG	AS24UWBUNXAZ	24000 BTUS	2
TOTAL					27

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

PLANILHA DE PROPOSTA

TABELA 1

PARCELA FIXA – VALOR MENSAL E ANUAL DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA			
Item	Especificação	Quantidade de aparelhos	Valor Mensal Máximo
1	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado em CAMPO GRANDE-MS	51	R\$ 6.270,00
2	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM DOURADOS-MS	36	R\$ 4.320,00
3	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM NAVIRAÍ-MS	27	R\$ 1.820,00
4	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM TRÊS LAGOAS-MS	14	R\$ 3.016,51
5	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM CORUMBÁ-MS	15	R\$ 3.996,00
VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO DA PARCELA FIXA			R\$ 19.422,51
VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO DA PARCELA FIXA			R\$ 233.070,12

TABELA 2

PARCELA FIXA VARIÁVEL – SERVIÇOS DE PRÉ-INSTALAÇÃO			
Item	Especificação	Quantidade	Valor Anual Máximo
1	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 12.000 a 24.000 BTUS high wall.	1	R\$ 600,00
2	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 30.000 a 36.000 BTUS high wall e piso teto.	1	R\$ 800,00
3	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 48.000 BTUS piso teto e K7.	1	R\$ 1.000,00
4	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 60.000 BTUS piso teto e K7.	1	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO DA PARCELA VARIÁVEL			R\$ 3.400,00

TABELA 3

Item	Especificação	Valor Anual Máximo Estimado
1	Peças para eventual reposição (O VALOR DESTES ITENS NÃO PODERÁ SER ALTERADO)	R\$ 7.000,00

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ESTIMADO = VALOR ANUAL TABELA 1 + VALOR ANUAL TABELA 2 + VALOR ANUAL TABELA 3 R\$ 233.070,12 + R\$ 3.400,00 + R\$ 7.000,00	R\$ 243.470,12
--	----------------

OBSERVAÇÕES

1) O limite máximo aceitável para o valor global anual estimado da contratação dos serviços, será de R\$ 243.470,12 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e doze centavos), conforme valores máximos anuais das Tabela 1, 2 e 3 fixados neste Anexo II;

2) Na apresentação da proposta ajustada os valores de cada um dos itens não poderão ultrapassar os valores máximos fixados para cada um dos itens neste Anexo II;

3) O valor total anual estimado do contrato é a soma dos seguintes valores anuais: manutenções dos equipamentos (parcela fixa – TABELA 1 -) + serviços de pré-instalação (parcela variável – TABELA 2) + peças para eventual reposição (TABELA 3);

4) Os valores anuais referentes aos serviços de manutenções dos equipamentos (parcela fixa – TABELA 1 -) e dos serviços de pré-instalação (parcela variável – TABELA 2) poderão ser alterados

5) O valor anual referentes às peças para eventual reposição (TABELA 3) **NÃO PODERÁ SER ALTERADO.**

6) O valor de gastos estimados referente a **serviços de pré-instalações** (parcela variável – TABELA 2), constantes deste Anexo II, não se constitui em qualquer compromisso futuro entre esta Procuradoria e a licitante vencedora, servindo apenas como subsídio às empresas para formulação de suas propostas e ao Pregoeiro, para análise e aferição da proposta mais vantajosa à Administração.

7) O valor estimado referente ao dispêndio com peças para eventual reposição (TABELA 3) no período de um ano constante deste Anexo II **NÃO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO**, sendo informativo, servindo como subsídio às empresas para formulação de suas propostas. Durante a execução contratual, o valor a ser efetivamente despendido dependerá de eventual ocorrência de demanda, se houver.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 172/2017

NOME EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal, que:

() O quadro societário desta empresa **NÃO POSSUI** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

() O quadro societário desta empresa **POSSUI**, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

....., de de 2020.

.....

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº..... por meio de seu representante o(a) Sr(a), identidade nº, declara, sob as penalidades da lei, que cumpre as disposições relacionadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico PRMS nº 01/2021, referentes ao compromisso e a responsabilidade com a Sustentabilidade Social e Ambiental.

....., de de 2020.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

A [SETOR DA PRMS], declara que a empresa,
CNPJ nº, através do seu Representante Legal, o Sr.(a)
....., portador do RG nº,
compareceu ao local da prestação do serviço e verificou o objeto do Pregão nº 01/2021, tomando conhecimento das
características e condições do objeto a ser entregue.

Campo Grande/MS, de de 2020.

.....
(Assinatura do Representante da PR/MS)

Declaro ter realizado a vistoria para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as
informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme
especificações constantes no Edital de Licitação.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social da Empresa),
CNPJ nº, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o(a) Sr(a),
portador do RG nº

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2021. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

..... de de 2020.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA PRMS E PRM'S, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0017-70, situada à Avenida Afonso Pena, 4.444, Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua Secretária Estadual (nome), (nacionalidade), (estado civil), portadora da Carteira de Identidade RG nº , inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e, de outro lado, a empresa , com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº , neste ato representada pelo(a) seu/sua..... (Cargo) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº , inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , residente e domiciliado em/UF, conforme (documento que dá poderes), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa MPF PR/MS nº 1.21.000.001437/2020-37, Pregão Eletrônico Nº 01/2021, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nº 3.555/00 e 10.024/19, e das demais normas aplicáveis, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços de natureza contínua: manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, e das Procuradorias da República nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí compreendendo a mão de obra e, mediante apresentação de prévios orçamentos, substituição de partes, peças e componentes, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, da proposta da CONTRATADA e dos documentos constantes do processo nº 1.21.000.001437/2020-37.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, com início em / /2021, em conformidade com as seguintes especificações abaixo enumeradas e definições constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2021:

1.1. A CONTRATADA prestará os serviços que consistem em manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a prevenção e a solução de problemas de funcionamento encontrados durante o uso normal dos ar-condicionado, incluindo ajustes e mão de obra na substituição de peças.

1.2. Estarão inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os custos dos seguintes serviços, a serem prestados nas localidades de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí:

a) Mão-de-obra, material e transporte necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos conforme definido nesta Cláusula, para manutenção preventiva;

b) Mão-de-obra e transporte necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos conforme definido nesta Cláusula, para a manutenção corretiva;

c) Mão-de-obra, material e transporte necessários para instalação ou mudança de aparelhos split para local onde já exista pré instalação, bem como a simples retirada de aparelho e eventuais limpezas solicitadas dos mesmos;

d) Transporte necessário dos aparelhos até o local de instalação na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul ou nas Procuradorias da República nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí.

1.3. Não estarão inclusos no valor mensal a ser pago a CONTRATADA os custos dos seguintes serviços, mas que farão parte das obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA quando solicitado, sendo cobrados separadamente quando executados:

a) Peças, que não estejam cobertas por garantia, a serem substituídas quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, na forma prevista no Item 4 desta Cláusula;

b) Serviço de pré-instalação, incluindo todo material necessário relacionado no Item 5 desta Cláusula, para aparelhos split nos locais onde haja a necessidade de instalação desses aparelhos, com valores préfixados, na forma prevista neste Cláusula;

c) Serviço de instalação, com pequenas adaptações, conforme previsto no Item 5 desta Cláusula.

1.4. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva e corretiva a cargo e ônus da CONTRATADA: FUSÍVEIS, PARAFUSOS, CORREIAS, ÍMÃS, TERMINAIS ELÉTRICOS, GRAXAS, SOLVENTES, PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA, MATERIAIS CONTRA A CORROSÃO E PARA PROTEÇÃO ANTIFERRUGINOSA, TINTA, LIXA, NEUTROL, UNDERSEAL, FITA ISOLANTE, ÁLCOOL, FILTRO SECADOR, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, VASELINA, ESTOPAS, SACOS PLÁSTICOS PARA ACONDICIONAMENTO DE DETRITOS, MATERIAIS PARA SOLDA, ZARCÃO, R-22, R410, TRAPO, ÓLEOS LUBRIFICANTES, OXIGÊNIO, NITROGÊNIO, ACETILENO, GASES FREON, MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL, ROLAMENTOS, CAPACITORES (CONFORME CAPACIDADE DO AR) E SENSOR DE TEMPERATURA DE EVAPORADORA.

1.5 A relação dos equipamentos atualmente instalados na unidade da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, e das Procuradorias da República nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí está apresentada no Anexo III para conhecimento dos interessados no certame.

1.6. Endereço para prestação dos serviços:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MS – EDIFÍCIO-SEDE

Avenida Afonso Pena, nº 4444 – Vila Cidade – Campo Grande/MS

(67) 3312-7200

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS

Rua José Correa de Almeida, 2220, Jardim Clímax, Dourados-MS.

(67) 3411-1700

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Rua Farmacêutico Júlio Mancini, nº 348 – Bairro Colinos – Três Lagoas/MS

(67) 3509-4600

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Rua Cuiabá, nº 1640 – Bairro Dom Bosco – Corumbá/MS

(67) 3234-4500

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

Rua Porto Esperança, 83, Centro, Naviraí-MS.

(67) 3409-3800

2 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados através de visitas mensais programadas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos, e incluem inspeção, sendo verificados, avaliados e realizados a lubrificação, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos aparelhos de ar-condicionado.

2.2. Também deverão ser executados os seguintes procedimentos, conforme plano de manutenção abaixo e em conformidade com a NBR 13971/2014, de 28 de Janeiro de 2014, e todo o cumprimento dos normativos atinentes a utilização do sistema de ar-condicionado:

a) Mensalmente na PR/MS – Campo Grande e nas PRM's de Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí:

- a.1) Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- a.2) Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;
- a.3) Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulação se necessário;
- a.4) Regulação e ajuste mecânico de todos os componentes;
- a.5) Retirada de vazamentos;
- a.6) Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- a.7) Substituição ou colocação, quando necessário, de conduítes em fiação elétrica dos aparelhos instalados, evitando fios ou cabos expostos;
- a.8) Retirada de vibrações e barulhos;
- a.9) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- a.10) Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- a.11) Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento.

b) Anualmente, quando solicitado, na PR/MS – Campo Grande e nas PRM'S de Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí:

- b.1) Efetuar a retirada de cada um dos aparelhos para limpeza geral, através de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;
- b.2) Efetuar a limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador;
- b.3) Verificar a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.

2.3. Deverão, ainda, quando da realização da visita regular de manutenção preventiva, ser realizados testes de segurança.

2.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período.

a) Após o chamado de manutenção preventiva realizado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo máximo de dois dias;

b) Enquanto a CONTRATADA não realizar a manutenção preventiva em todas as localidades listadas no item 1.5 desta Cláusula, não poderá efetuar a cobrança mensal.

2.5. Os aparelhos que estejam no período de garantia serão objeto de manutenção preventiva.

2.6. Cabe à CONTRATADA acionar a garantia dos aparelhos quando necessário, tomando todas as providências inerentes a esse procedimento junto à assistência técnica autorizada.

2.7. Se a CONTRATADA der causa à perda da garantia dos aparelhos ficará automaticamente responsável por toda a assistência técnica relacionada a essa garantia, pelo período que ainda restar da cobertura, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.8. Os funcionários da empresa contratada deverão se utilizar de todos os equipamentos de segurança pertinentes – EPI's, e, caso não utilizem será motivo de rescisão do contrato, ressaltando que eventual acidente dentro das instalações da CONTRATANTE por não utilização dos equipamentos de segurança será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.9. Cumprir todas as normas entabuladas na Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003, expedida pela Vigilância Sanitária, e, cumprir demais normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária expedido por qualquer uma das esferas.

2.10. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, efetuando os recolhimentos dos custos perante os órgãos competentes, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica, entregando as vias originais dos registros para a CONTRATANTE, divulgando periodicamente os procedimentos e resultados da atividade aos ocupantes do prédio.

a) A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação, por parte da CONTRATANTE, de mau funcionamento dos equipamentos, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais. Nos últimos três anos, a média de manutenções corretivas por ano foi de 27 chamados, considerando as ocorrências em todas as unidades do MPF/MS.

3.2. A manutenção corretiva para o saneamento de defeitos nos equipamentos está incluída no valor mensal a ser pago à CONTRATADA referente a todos os custos de mão-de-obra para execução dos reparos, bem como troca das peças cobertas por garantia.

3.3. Os materiais de consumo necessários à prestação dos serviços não serão considerados como peças de reposição e seus custos estarão inclusos no valor mensal a ser cobrado pela CONTRATADA. Enquadrando-se nessa categoria os seguintes materiais do item 1.4 desta Cláusula e os itens abaixo:

- a) graxas;
- b) lixas;
- c) estopas;
- d) querosene,
- e) óleos congeláveis;
- f) aguarrás;
- g) álcool;
- h) gás refrigerante;
- i) gás nitrogênio;
- j) outros essenciais ao funcionamento e à boa conservação dos aparelhos.

3.4. Os chamados de manutenções corretivas, por parte da CONTRATANTE, serão atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas na PR/MS e 04 (quatro) horas nas PRMs do interior do estado, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer visando a regularização do perfeito funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.

a) O fato da empresa CONTRATADA não dispor de filiais no interior do estado não será aceita como justificativa para o não cumprimento do prazo estipulado no item 2.4 desta Cláusula.

3.5. No caso de necessidade de substituição de peça, esta deverá ocorrer no prazo de 48 horas, desde que autorizada a substituição pela CONTRATANTE, devendo, ainda, a CONTRATADA:

a) Manter em seu estabelecimento serviço de emergência durante os dias úteis até às 17:30 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos, de forma que seja possível, na ocasião, utilizar materiais e trocar peças de pequeno porte.

3.6. Caso haja a necessidade de retirada de aparelho das dependências das sedes das Procuradorias, para verificação mais detalhada de defeito apresentado, a CONTRATADA deverá apresentar solução para o defeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

a) Se a solução apresentada demandar mais de 05 (cinco) dias para conclusão, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para aprovação da CONTRATANTE, não podendo, em qualquer hipótese, o aparelho permanecer em poder da CONTRATADA por um período superior a 10 (dias).

b) Caso a CONTRATADA retire o aparelho das dependências das sedes das Procuradorias e não o devolva no prazo de 10 (dez) dias, fica autorizada a CONTRATANTE a descontar o valor referente ao aparelho retirado do pagamento devido mensalmente pela CONTRATANTE.

4 – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.1. O serviço de substituição de peças, ou seja, os custos de mão de obra para execução das trocas das mesmas, está incluído no valor mensal pago à CONTRATADA.

4.2. Os custos referentes a aquisição das peças a serem substituídas ficará a cargo da CONTRATANTE, procedendo-se conforme abaixo:

a) Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, que não estejam em garantia, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o atendimento técnico, laudo circunstancial com os motivos do desgaste ou defeito da peça e orçamentos detalhados, no qual as peças sejam especificadas com clareza. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 3 orçamentos detalhados das peças a serem substituídas (marca, modelo etc) para permitir à CONTRATANTE a verificação dos preços;

b) Caso os preços informados pela CONTRATADA estejam superiores aos pesquisados no mercado, a CONTRATADA deverá adequar os seus preços aos de mercado;

c) Após a adequação dos preços a CONTRATANTE autorizará e convocará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, efetuar a troca.

4.3. A CONTRATADA utilizará peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores às substituídas.

4.4. As peças novas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluindo-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado.

4.5. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal das peças novas, independentemente da nota fiscal referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva cobrados mensalmente.

4.7. Para efeitos meramente orçamentários, o levantamento estimativo da quantidade e variedade das peças e componentes referentes ao item "fornecimento de peças" sob demanda da planilha de custos, estão em lista não exaustiva conforme abaixo:

Item	Especificação	Qtde estimada por ano
1	Compressor 12.000 BTUs	01
2	Placa eletrônica de comando Inverter 22.000 BTUS.	01
3	Placa eletrônica de comando	01
4	Contatora tripolar 25 ^a	02
5	Placa eletrônica de comando	01
6	Turbina para ar condicionado	01
7	Hélice	01
8	Compressor 18.000 BTUS	02
9	Compressor 24.000 BTUs	01
10	Capacitor	01
11	Filtro secador	01

5 – PRÉ-INSTALAÇÃO PARA APARELHOS SPLIT, K7 E PISO TETO

5.1. O serviço de pré instalação de aparelhos split envolve a mão de obra e o fornecimento de:

a) Instalação elétrica completa compatível com a capacidade energética do aparelho a ser instalado (disjuntor, fio e/ou cabo elétrico, interruptor entre outros necessários), não poderão ficar fios e cabos expostos, devendo-se utilizar conduítes flexíveis quando necessário;

b) Tubulação de cobre (em hipótese alguma será aceita tubulação de alumínio), isolamento térmica com tubo esponjoso, dreno e outros que se fizerem necessários, a tubulação de conexão da Condensadora com a Evaporadora deverá ser de acordo com a especificação do fabricante do aparelho de ar-condicionado a ser instalado, evitando-se costuras;

b.1) As tubulações deverão ser devidamente apoiadas ou suspensas em suporte e braçadeiras apropriadas com pontos de sustentação e apoio espaçados a cada 1,5 metros;

b.2) Em média, nas pré-instalações, utiliza-se 06 (seis) metros de tubulação de cobre.

c) Intervenções na alvenaria que se fizerem necessárias anteriormente ao lançamento da tubulação (recortes em parede, gesso entre outros);

c.1) Em caso de intervenções na alvenaria, a CONTRATADA deverá providenciar lona plástica ou outro material para cobrir totalmente móveis e computadores existentes no local dos serviços, de acordo com a complexidade da intervenção.

d) Intervenções na alvenaria que se fizerem necessárias posteriormente à pré-instalação (rebocos, recomposição do gesso, pintura entre outros).

e) Limpeza e remoção dos resíduos de alvenaria;

f) Instalação da parte interna e externa do aparelho, observando, antes da colocação do gás refrigerante, com máximo rigor os critérios de limpeza, desidratação, vácuos e testes de pressão do circuito, atentando-se às orientações do fabricante;

g) Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequado e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT;

h) para os equipamentos e materiais também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelo fabricante;

i) Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de materiais incombustíveis e auto extingüível;

j) Os serviços de pré-instalação apenas poderão ser cobrados após a conclusão total dos serviços, ou seja, após a instalação efetiva do aparelho (parte interna e externa) e realização de testes de funcionamento.

5.2. Os custos referentes à pré-instalação dos aparelhos split ficará a cargo da CONTRATANTE.

5.3. O serviço de pré-instalação terá seu valor final calculado conforme Tabela II (parcela variável) constante Cláusula Décima deste Contrato, para qualquer localidade, sendo pago somente quando executado, após ter sido devidamente solicitado e autorizado pela fiscalização.

a) Quando a tubulação pré-instalada for compatível com a máquina a ser instalada, meros ajustes e pequenas adaptações na tubulação preexistente não serão considerados como serviços de pré-instalação.

5.4. O serviço de instalação de aparelhos, que não se confunde com o serviço de pré-instalação, envolve a colocação ou mudança do respectivo aparelho nos locais onde haja pré-instalação, devendo os custos de mão-de-obra e materiais necessários para a sua execução estarem incluídos no valor mensal pago à contratada, mesmo quando se tratar de aparelho novo, em garantia, de marca que a contratada não seja autorizada a instalar.

a) Nos serviços de instalação de aparelhos cuja tubulação ou estrutura do local exigir adaptação em razão do novo aparelho a ser instalado ser de capacidade maior que o anterior ou quando houver a necessidade de instalação de aparelhos novos em escala maior, exclusivamente nos casos em que se fizer necessário intervenções e adaptações às pré-instalações já existentes, a CONTRATANTE pagará 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma pré-instalação para cada instalação realizada.

5.5. Quando houver a necessidade de instalação de aparelho novo, em garantia, de marca que a CONTRATADA não seja autorizada para instalação, deverá a CONTRATADA providenciar, junto a empresa autorizada, a instalação dos mesmos acompanhando e fiscalizando a execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese dar causa a perda da garantia junto ao fabricante.

5.6. Não poderão ser cobrados quaisquer valores a título de mão de obra para a simples retirada de aparelho (desinstalação de máquina instalada), independentemente da quantidade requerida.

5.7. Os valores a serem dispendidos durante a execução contratual com itens 5.3 e 5.4. alínea “a” desta Cláusula, conjuntamente, terão como limite anual os valores estimados na Tabela II (parcela variável) constante da Cláusula Décima deste Contrato.

5.8. Tabela de estimativa de demanda para serviços de pré-instalação:

Item	Especificação	Qtde estimada por ano
1	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 12.000 a 24.000 BTUS high wall.	01
2	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 30.000 a 36.000 BTUS high wall e piso teto.	01
3	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 48.000 BTUS piso teto e K7.	01
4	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 60.000 BTUS piso teto e K7.	01

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Destinação de Resíduos:

a) A CONTRATADA deverá observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da manutenção preventiva e corretiva de natureza contínua nos aparelhos de ar-condicionado, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

Deverá ainda observar as resoluções relativas à Políticas Públicas e Normas Técnicas Federais, Estaduais e Municipais referentes à manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 2) Pagar o valor mensal de acordo com os termos previstos no Contrato;
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato, permitindo o acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE designará, através de portaria do Procurador-Chefe desta Procuradoria da República, os servidores responsáveis por fazer a fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, respondendo integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, em especial, às disposições seguintes:

- 1) Manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento e bom estado de conservação;
- 2) Atender aos chamados da CONTRATANTE, conforme prazos estipulados neste Contrato;
- 3) Executar os serviços, reparos e testes por meio de técnicos comprovadamente qualificados;

4) Fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados, tais como graxa, ferramentas etc;

5) Manter a CONTRATANTE orientada sobre como fazer bom uso dos aparelhos de ar-condicionado para não causar danos aos equipamentos, instruindo sempre que necessário os usuários dos equipamentos;

6) Assumir inteira responsabilidade por peças que porventura tenham que ser retiradas para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

7) Assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado aos equipamentos e patrimônio da PRMS e PRMs, em virtude de negligência, imprudência, imperícia, descaso ou lentidão quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva, serviços de pré-instalação, instalação ou desinstalação, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, no caso do não cumprimento dentro do prazo estipulado, sem exclusão do direito de denunciar o contrato;

a) Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada e capacitada nos serviços em questão, não sendo aceito como justificativa o fato da CONTRATADA não ser representante autorizada dos diversos tipos e marcas de equipamentos instalados na PR/MS e PRMs no interior do estado.

8) Acionar a garantia dos aparelhos quando necessário, tomando todas as providências inerentes a esse procedimento junto à assistência técnica autorizada;

9) Responsabilizar-se automaticamente por toda a assistência técnica relacionada a garantia dos aparelhos, pelo período que ainda restar da cobertura, se porventura ter dado causa a perda dessa garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10) Credenciar junto à PRMS, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

11) Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;

12) Alocar técnicos com capacidade técnica para a realização dos serviços objeto do contrato, substituindo-os sempre que, a critério da CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios;

13) Substituir imediatamente, sempre que exigido e independentemente de justificativa, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, qualquer empregado que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, e cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

14) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação;

15) Apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços técnicos ao término de cada manutenção realizada, seja corretiva ou preventiva;

a) O relatório deverá seguir modelo a ser fornecido pela PRMS, ou outro indicado pela empresa desde que aprovado pela fiscalização do contrato, no qual deverão constar informações como os serviços realizados e as peças/componentes eventualmente trocados.

16) Fornecer ao Fiscal Técnico do contrato a relação de seus funcionários que participarão da execução dos serviços nas dependências da PRMS e PRMs, devendo constar o nome completo, número do documento de identidade, foto, função e a comprovação da formação técnica exigida. A CONTRATADA manterá a referida relação atualizada. Sempre que houver mudança na equipe, o Fiscal Técnico do contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;

17) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente;

- 18) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, por meio de seus encarregados, que por ventura venham a se acidentar ou sofram mal súbito;
- 19) Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e proibi-los de fumar nas áreas da Procuradoria, em atendimento à legislação estadual em vigor;
- 20) Executar os serviços observando as normas contratuais e de segurança, adotadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 21) Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO do CONTRATO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 22) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, em consonância com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, exigindo de seus funcionários o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos serviços prestados, conforme Norma Regulamentadora 6 e 18 (item 5.3.) do Ministério do Trabalho e Emprego e CLT (arts. 166 e 167);
- 23) Responsabilizar-se pelos custos operacionais decorrentes do transporte e segurança de partes e peças que tenham sido deslocadas para reparo fora do estabelecimento da CONTRATANTE, inclusive pelos riscos decorrentes do deslocamento;
- 24) Arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos de seus técnicos;
- 25) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 26) Recuperar ou limpar, deixando-as no seu estado original, as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações, venham a prejudicar ou sujar;
- 27) Remover todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, os quais serão de sua propriedade e retirados às suas expensas. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Fiscal Técnico do contrato;
- 28) Registrar o CONTRATO e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos (CRT) e encaminhar os comprovantes ao Fiscal Técnico do contrato. Quando da substituição de responsável técnico, providenciar novo registro de responsabilidade, apresentando-a ao Fiscal Técnico do contrato. Tais registros deverão ter seus comprovantes encaminhados à Fiscal Técnico do contrato no prazo de 30 dias a contar do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços;
- 29) Elaborar anualmente, às suas expensas, e encaminhar à Fiscal Técnico do contrato, o Relatório de Inspeção Anual – RIA do equipamento, assinado pelo engenheiro responsável ou técnico equivalente e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), com a respectiva taxa devidamente recolhida;
- 30) Solicitar autorização do Fiscal Técnico do contrato, justificando o fato, caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 1 hora. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive, se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente;
- 31) Apresentar anualmente cronograma com plano de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE;
- 32) Enviar com frequência representante à unidade de Campo Grande com objetivo de manter constante diálogo com a fiscalização sobre o andamento dos serviços e verificação de pendências (operacionais e documentais);
- 33) São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 33.1) Subcontratar o objetodeste Contrato;
- 33.2) Transferir, sob qualquer pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

33.3) Ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, este Contrato, bem como associação, fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

33.4) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

33.5) Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

33.6) Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

33.7) Retirar das dependências da CONTRATANTE os equipamentos, utensílios e EPIs necessários à prestação dos serviços sem anuência da CONTRATANTE;

33.8) Manter entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNMP nº 177/2017, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão no quadro dos serviços auxiliares do MP de pessoa que tenha praticado atos tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A gestão e fiscalização da execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas de acordo com as disposições da Portaria PGR nº 174/2019, por servidores que serão especialmente designados para esse fim, que registrarão as falhas detectadas e comunicarão as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da CONTRATADA.

Todos os atendimentos locais serão registrados em impresso próprio da CONTRATADA, no qual constarão as ocorrências verificadas. Tal impresso deverá conter rubricas tanto do funcionário da CONTRATADA, quanto da CONTRATANTE. Uma via do impresso deverá ficar de posse da CONTRATANTE para efeitos de controle.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Preferencialmente, os gestores do contrato comunicar-se-ão com a CONTRATADA por meio de mensagens enviadas por endereço eletrônico (e-mail) via Internet. Quando necessário, a comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA também poderá ser feita por meio escrito impresso, como ofício entregue em mãos ou pelos Correios.

A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Protocolo Eletrônico ou o Sistema de Peticionamento Eletrônico da CONTRATANTE, por meio de *link* na Internet indicado pela fiscalização, com o fim de enviar a documentação requerida pela fiscalização do contrato, além de notas fiscais, ofícios e demais peticionamentos, em observância da Portaria PGR/MPF 1.213/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: mediante recibo, após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação e emissão do IMR (Anexo I) pelo CONTRATANTE.

b) Definitivamente: mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade, etc), ocasião em que se fará constar o atesto na própria Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.

Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante o período de / /2020 até / /2021, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93, desde que atendidos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Manutenção do interesse pela Administração na contratação;
- c) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- d) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- b) Estiver irregular perante o fisco federal, FGTS e justiça trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da União, aprovado pela Lei do Orçamento Geral, à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sendo emitidas a Nota de Empenho nº.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global de R\$ (.....), durante a vigência deste contrato, sendo o valor mensal, conforme abaixo:

Tabela 1 – Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluídos materiais de consumo

PARCELA FIXA – VALOR MENSAL E ANUAL DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA			
Item	Especificação	Quantidade de aparelhos	Valor Mensal
1	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado em CAMPO GRANDE-MS	51	R\$
2	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM DOURADOS-MS	36	R\$
3	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM NAVIRAÍ-MS	27	R\$
4	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM TRÊS LAGOAS-MS	14	R\$
5	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da PRM CORUMBÁ-MS	15	R\$

VALOR TOTAL MENSAL DA PARCELA FIXA	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DA PARCELA FIXA	R\$

Tabela 2 – Serviços de pré- instalação

PARCELA FIXA VARIÁVEL – SERVIÇOS DE PRÉ-INSTALAÇÃO			
Item	Especificação	Quantidade	Valor Anual
1	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 12.000 a 24.000 BTUS high wall.	1	R\$
2	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 30.000 a 36.000 BTUS high wall e piso teto.	1	R\$
3	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 48.000 BTUS piso teto e K7.	1	R\$
4	Serviço de pré-instalação condicionador de ar split inverter de 60.000 BTUS piso teto e K7.	1	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DA PARCELA VARIÁVEL			R\$

Tabela 3 – Valor Estimado para Reposição de Peças em Lista não exaustiva (Anexo II)

Item	Especificação	Valor Anual Estimado
1	Peças para eventual reposição	R\$ 7.000,00

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO = VALOR ANUAL TABELA 1 + VALOR ANUAL TABELA 2 + VALOR ANUAL TABELA 3 =	R\$
---	-----

Ainda que os valores expostos nas Tabelas 2 e 3 sejam de caráter meramente estimativos, é o limite anual de gastos para essas despesas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os valores estipulados no CONTRATO, como fator crítico na gestão da qualidade dos serviços prestados, sofrerão adequações de pagamento pelo não atendimento às obrigações estabelecidas, de acordo com os indicadores de qualidade dos serviços, definidos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021.

As adequações de pagamento não causarão prejuízo às sanções legais previstas no CONTRATO.

O Fiscal Técnico do contrato poderá dispensar o desconto advindo das adequações de pagamento, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, emitida após a entrega do objeto contratado e recebimento do IMR, no prazo especificado, e também a CONTRATADA deverá manter a regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, à Fazenda Federal e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011, toda a documentação deverá ser encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do Ministério Público Federal, sob orientação da Seção de Contratações e Gestão Contratual.

a) Havendo a substituição de peças e/ou componentes, a CONTRATADA fará a solicitação de ressarcimento, acompanhada da(s) nota(s) fiscal(is) de compra, cujo(s) valor(es) deve(em) incluir todos os custos do fornecimento, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais (lucro, frete, correios etc) além do(s) constante(s) da(s) nota(s) fiscal(is).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

- a) A inexistência do destaque não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;
- b) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente aos serviços prestados será efetuado em favor da CONTRATADA por meio de depósito em sua conta-corrente, através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal ou fatura.

- a) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura somente quando a fiscalização atesta o recebimento definitivo dos serviços.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ.

Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Mensalmente:
 - a.1) Valor referente à manutenção preventiva e corretiva, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura discriminar os serviços executados.
- b) Quando autorizados pela CONTRATANTE:
 - b.1) Valores referentes às peças substituídas, após os procedimentos constantes do Item 4 – Substituição de Peças da Cláusula Primeira deste Contrato, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura discriminar as peças trocadas.
 - b.2) Valores referentes aos serviços de pré-instalação e instalação, desde que devidamente solicitados e autorizados pelo setor responsável da CONTRATANTE, e nas condições previstas no Item 5 – Pré-instalação e Instalação para Aparelhos Split, K7 e Piso Teto da Cláusula Primeira deste Contrato, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura discriminar os serviços executados e a localidade onde foram prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, fatura ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Antes de ser efetuado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal exigida no subitem 7.2.2, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT exigida no subitem 7.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, devendo sua comprovação ser juntada aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO QUARTO

De acordo com a Lei Federal nº 9.430/96 e nº 10.833/03, e Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

Serão retidos, ainda:

- a) Os valores relativos ao ISS previstos na legislação municipal onde os serviços estão sendo prestados (Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Naviraí/MS).

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, após a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do Caput desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de alguma forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia na modalidade, no valor de R\$, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, devendo apresentar comprovante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A validade da garantia deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato. A garantia deverá ser atualizada de acordo com os valores que forem praticados por ocasião da repactuação ou reajuste contratual.

É de inteira responsabilidade da adjudicatária a renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo segundo desta Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia no Caput desta Cláusula Décima Quinta acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

A garantia será restituída somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia além destas previstas.

PARÁGRAFO NONO

A garantia deverá ser integralizada em no máximo 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, em decorrência de sua utilização para pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do objeto do contrato, contados da notificação pela CONTRATANTE.

Conforme o § 2º do Art. 56 da Lei nº 8666/93, a garantia deverá ser atualizada nos casos de acréscimos de valores contratuais, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, estabelecendo-se, para tanto, o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, atualizada, bem como os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do

Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multas previstas no Edital e neste Contrato, nos seguintes casos:

1. não assinar o contrato;
2. não entregar a documentação exigida no edital;
3. apresentar documentação falsa;
4. causar o atraso na execução do objeto;
5. não manter a proposta;
6. falhar na execução do contrato;
7. fraudar a execução do contrato;
8. comportar-se de modo inidôneo;
9. declarar informações falsas; e
10. cometer fraude fiscal.

O retardamento da execução previsto na alínea “4”, estará configurado quando a CONTRATADA:

1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data constante na ordem de serviço;
2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Para os fins da alínea “8”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso injustificado na entrega das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do contrato. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

PARÁGRAFO QUINTO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termos Aditivos, objetivando promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto do art. 77 da 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

Será o futuro Contrato rescindido, ainda, verificadas quaisquer das hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução do Contrato;
- g) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO BILATERAL

Poderá o presente Contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De conformidade com o parágrafo 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmº Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela licitante vencedora no certame, constantes do Processo MPF PR/MS nº 1.21.000.001437/2020-37.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nº 3.555/00 e 10.024/19, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, de de 2021.

Secretaria Estadual
Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul

Nome/Cargo do Representante Legal da Empresa
Nome da Empresa

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinado com login e senha por HEVERSON GOMES PEREIRA, em 14/01/2021 21:01. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave B1F2DFDC.0F6E4E78.458D7CCE.3EF3C02A